



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 834, DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Roca Sales, para fins de viabilizar o transporte de estudantes.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Roca Sales, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando a conjugação de esforços para viabilizar o transporte escolar dos alunos provenientes da área territorial do Município de Coronel Pilar e que frequentam escolas situadas no Município de Roca Sales em razão da situação geográfica do local de residência do estudante.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do convênio, ficará o Município de Coronel Pilar autorizado a realizar adicionalmente, com veículo escolar pertencente à frota municipal ou mediante prestador de serviço contratado para tal fim, o trajeto de deslocamento relativo ao trecho entre a divisa dos municípios de Coronel Pilar e Roca Sales até o local de embarque do respectivo estudante.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Roca Sales repassará integralmente ao Município de Coronel Pilar o valor do custo correspondente ao trajeto percorrido adicionalmente pelo veículo de transporte de estudantes de Coronel Pilar, considerando o preço por Km (quilômetro) contratado pelo Município de Coronel Pilar com as empresas prestadoras do serviço de transporte de alunos ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

**Parágrafo Único.** Em decorrência do previsto no *caput* deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Roca Sales.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correção à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem à data de 18 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E TRÊS  
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal

**Registra-se e Publica-se**

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2019**

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-13, estabelecida na Avenida Vinte e Cinco de Julho nº 538, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adelar Loch, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sua sede administrativa instalada na \_\_\_\_\_, na cidade de Roca Sales - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de alunos do Município de Coronel Pilar até as escolas localizadas no Município de Roca Sales.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Roca Sales repassará ao Município de Coronel Pilar o valor correspondente do trajeto percorrido adicionalmente, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Coronel Pilar às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Roca Sales.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

0401– Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2409 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – EF

333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência deste convênio será de 18 de fevereiro de 2019 a \_\_\_\_ de dezembro de 2019, ou conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período.

**CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

O Município de Roca Sales autoriza o ingresso do veículo do Município de Coronel Pilar ou das empresas contratadas em território daquele município para buscar e deixar os estudantes nas paradas previamente determinadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Coronel Pilar, \_\_\_\_\_ de 2019.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE ROCA SALES**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

*Visto:*  
*Juliana Rebellatto Locatelli*  
*OAB/RS Nº 105.526*  
*Assessoria Jurídica*